

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002222/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048077/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013335/2017-08  
DATA DO PROTOCOLO: 31/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MASURQUEDE DE AZEVEDO COIMBRA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO ENGLERT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Alegrete/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, André Da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Sal/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão De Cotelipe/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Do Rio Azul/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant Do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará Do Sul/RS, Campestre Da Serra/RS, Campos Borges/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos Do Vale/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capela De Santana/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Caxias Do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colorado/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado Do Sul/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores Da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Imbé/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga Do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba Do Sul/RS, Ivorá/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lavras Do Sul/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS,**

Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques De Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Minas Do Leão/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Montenegro/RS, Mornaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmeira Das Missões/RS, Paraí/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Sant'Ana Do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Expedito Do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Da Urtiga/RS, São João Do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Herval/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Ouro/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Marcos/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Nicolau/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sebastião Do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Sapucaia Do Sul/RS, Sarandi/RS, Selbach/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Severiano De Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Tavares/RS, Terra De Areia/RS, Tio Hugo/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci Do Sul/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Westfália/RS e Xangri-Lá/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2016

- Para os hospitais localizados na região de **Porto Alegre**, a partir do mês de novembro/2016, fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 3.230,54** (três mil duzentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).
- Para os hospitais localizados nas **bases inorganizadas do Estado**, a partir do mês de novembro/2016, fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 2.871,56** (dois mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2017

I - Para os hospitais localizados na região de **Porto Alegre**, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- na data base **agosto/2017**, passará para **R\$ 3.264,14** (três mil duzentos e sessenta e quatro reais com quatorze centavos)
- em **outubro/2017**, passará para **R\$ 3.297,76** (três mil duzentos e noventa e sete reais com setenta e seis centavos)

II - Para os hospitais localizados nas **bases inorganizadas do Estado**, fica estabelecido os seguintes pisos salariais :

a) na data base **agosto/2017**, passará para **R\$ 2.901,42** (dois mil novecentos e um reais com quarenta e dois centavos)

b) em **outubro/2017**, passará para **R\$ 2.931,30** (dois mil novecentos e trinta e um reais com trinta centavos)

**III** - Ainda, considerando as diferenças resultantes do INPC acumulado no período de 01/08/2015 a 31/07/2016 (**4,34% - quatro vírgula trinta e quatro por cento**), deduzido o reajuste previsto na cláusula quinta, ficam estabelecidos os seguintes pisos:

a) Para os hospitais localizados na região de Porto Alegre, **a partir de julho de 2018**, o piso salarial será de **R\$ 3.440,88** (três mil quatrocentos e quarenta reais com oitenta e oito centavos)

b) Para os hospitais localizados nas bases inorganizadas do Estado, **a partir de julho de 2018**, o piso salarial será de **R\$ 3.058,52** (três mil e cinquenta e oito reais com cinquenta e dois centavos).

Para todas as regiões deve ser considerada uma jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, observando-se as devidas proporcionalidades nos casos de cargas horárias distintas.

Fica estabelecido na presente convenção que referidos pisos salariais não servirão de base de cálculo do adicional de insalubridade.

Todos os pisos referidos na presente cláusula devem ser considerados já com o reajuste previsto na cláusula da Reposição Salarial.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL 2016

Para aqueles farmacêuticos que recebem salários superiores aos pisos fixados na presente Convenção Coletiva, admitida a compensação de adiantamentos espontâneos concedidos, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, os empregadores concederão um reajuste salarial de **5%** (cinco por cento), no mês de **novembro/2016**, a incidir sobre o salário do mês de dezembro/2015 (reajustes previstos no aditivo da norma coletiva 2015/2016, registrada no MTE sob o número 46218.018146/2015-51).

**§1º** Eventuais diferenças decorrentes da não aplicabilidade do reajuste acima na data prevista deverão ser satisfeitas na folha do mês de **julho/2017**, a ser pagas em agosto/2017.

**§2º** Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão, com base no índice pactuado.

### CLÁUSULA SEXTA - REPOSIÇÃO SALARIAL 2017

**I** - Para aqueles farmacêuticos que recebem salários superiores aos pisos fixados na presente Convenção Coletiva, admitida a compensação de adiantamentos espontâneos concedidos, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, os empregadores concederão um reajuste salarial de **2,08%**, equivalente a integralidade do INPC acumulado no período de 01/08/2016 a 31/07/2017, da seguinte forma:

a) **1,04%** (um vírgula zero quatro por cento) a incidir sobre o salário resultante do mês de novembro/2016 (reposição salarial da cláusula quinta), na folha de pagamento do mês de **agosto/2017**, a ser paga em setembro/2017, sem retroatividade;

b) **1,03%** (um vírgula zero três por cento) a incidir sobre o salário resultante do mês de agosto/2017 (reposição salarial prevista na alínea "a", item I), na folha de pagamento do mês de **outubro/2017**, a ser paga em novembro/2017, sem retroatividade.

**§1º** Fica garantido no reajuste da alínea "b", consideradas as reposições da **cláusula quinta** e a do alínea "a", item I, um acréscimo salarial não inferior a **R\$ 186,86** (cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a partir de **outubro/2017**.

**§2º** Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados proporcionalmente ao mês da admissão, com base no índice pactuado.

**II -** Ainda, considerando as diferenças de INPC relativo ao período entre 01-08-2015 e 31-07-2016, fica estabelecido que para aqueles farmacêuticos que recebem salários superiores aos pisos fixados na presente Convenção Coletiva, o pagamento da diferença de **4,34% (quatro vírgula trinta e quatro por cento)**, a incidir sobre o salário resultante do mês de outubro/2017 (reajuste da alínea "b", item I ou seu parágrafo primeiro), na folha de pagamento de **julho/2018**, a ser paga em agosto/2018, sem retroatividade.

**§1º.** Fica garantido no reajuste aqui previsto, consideradas todas as reposições previstas nas cláusulas quinta e sexta, um acréscimo salarial não inferior a **R\$ 194,96 (cento e noventa e quatro reais e noventa e seis reais)**, a partir de **julho/2018**.

**§2º.** Fica garantido que, nas negociações da CCT 2018-2019, as perdas decorrentes da aplicação inferior da integralidade do INPC acumulado entre o período de 01/08/2015 a 31/07/2017 ou de seu parcelamento serão objeto de negociação entre as partes.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO**

Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso em favor dos trabalhadores prejudicados.

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador farmacêutico o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador a título de mensalidade e despesas provenientes da associação de empregados, bem como despesas referentes a seguro de vida em grupo, farmácia, alimentação, planos de saúde e outros que, comprovadamente, forem utilizados pelo empregado, em seu benefício, e estejam prévia e expressamente autorizados.

Fica ressalvado o direito do farmacêutico cancelar, a qualquer tempo, a autorização dos descontos citados nesta cláusula, exceto quanto aos débitos já constituídos.

Fica assegurada, em caso de rescisão do contrato de trabalho, a quitação dos débitos já convertidos ou comprometidos pelo empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

Os empregadores pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal ao empregado, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de Julho, desde que haja requerimento por parte do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da Gratificação Natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAS**

O adicional de horas extraordinárias será pago no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) para as horas subsequentes.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado que, a cada 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa, perceberá o empregado um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário base.

Fica ressalvado o direito às condições mais benéficas pré-existentes em favor dos farmacêuticos.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

**Para os hospitais localizados na região de Porto Alegre**, o adicional noturno será pago com adicional de 50% (cinquenta) por cento e incidirá sobre o horário compreendido entre as 22h00 (vinte e duas horas) de um dia, até o fim da jornada do dia seguinte.

**Para aqueles hospitais localizados nas bases inorganizadas**, o adicional noturno será de 40% (quarenta por cento) e incidirá sobre o horário compreendido entre as 22h00 (vinte e duas horas) de um dia, até o fim da jornada do dia seguinte.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados farmacêuticos vale-transporte, desde que na solicitação o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 e ½ (um e meio) salário base do empregado, limitado ao teto do salário de contribuição da Previdência.

Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado farmacêutico.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE**

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos de 0 (zero) a 12 (doze) meses.

Ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso creche, observando-se o contido no art. 1º da Portaria MTB nº 3.296, de 03/10/1986.

Ficam excluídos dessa cláusula aquelas instituições que forneçam vantagens mais benéficas as suas trabalhadoras.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, aquela inferior ou igual a quinze dias, o empregado farmacêutico substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Entende-se como substituição não eventual aquela que seja superior a quinze dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APROVEITAMENTO INTERNO**

Os empregadores, para efeito de preenchimento de vagas, darão preferência aos seus empregados farmacêuticos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAMES CLÍNICOS**

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado farmacêutico serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante o período de concessão de benefício previdenciário ao empregado, completando-se após a respectiva alta concedida pelo INSS.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA**

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO**

As homologações dos recibos de quitação relativos às rescisões de contratos de empregados que tenham 01 (um) ano ou mais de vínculo na empresa só terão validade se assistidas pelo Sindicato Profissional ou pela SRTE/MTE. Na ausência do Sindicato profissional ou da SRTE na cidade sede do empregador, a homologação poderá ser realizada pelo Ministério Público, Juiz de Paz ou Defensor Público, conforme previsão legal.

Na hipótese de ausência do empregado, o sindicato profissional dará comprovação da presença do empregador para pagar as parcelas rescisórias, quando o empregador demonstrar que o empregado tinha ciência da data, do horário e do local do ato homologatório.

O sindicato profissional dispensa o empregador de apresentar cheque visado, autorizando-o a adotar o pagamento das rescisões através de prévio depósito em conta corrente, mediante comprovação, ou a utilizarem cheque simples, mantendo-se, no entanto, todas as demais exigências legais quanto à homologação de rescisões contratuais, inclusive no que tange ao prazo e multa para realização do ato homologatório. O cheque deverá ser nominal ao empregado, sendo vedada a utilização de cheque cruzado.

A rescisão contratual paga através de cheque que, comprovadamente, seja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com o acréscimo de multa, na forma da lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

Sempre que necessário, o empregador será obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE TRABALHO**

Fica o empregado farmacêutico dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo do aviso prévio, sempre que o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

O empregado farmacêutico despedido poderá, no curso do aviso prévio, optar pela redução de 2 (duas) horas no horário de início ou término do expediente ou, ainda, de redução de 07 (sete) dias corridos.

A dispensa do empregado farmacêutico de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo do aviso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurada aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais uma indenização de 30 (trinta) dias de salário básico, além do aviso prévio, desde que contem com 05 (cinco) anos ou mais de atividades ininterruptas na mesma empresa.

Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos ao empregado.

Aos portadores de deficiência física (cegos, surdos, mudos, paralíticos e mutilados), independente da idade, assegura-se a mesma indenização, desde que contem com, no mínimo 01 (um) ano de trabalho ininterrupto na mesma empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, COMPROVANTES DE PAGAMENTO E RESCISÃO CONTRAT**

Os empregadores serão obrigados a fornecerem a seus empregados cópias dos acordos ou contratos de trabalho quando realizados por escrito, dos recibos de quitação nas rescisões e dos comprovantes de salários com discriminação das verbas pagas, inclusive o número de horas normais e extras trabalhadas, adicionais de insalubridade, noturnos e por tempo de serviço, bem como, dos descontos concedidos e de contribuições para o FGTS.

Deverá ser dado sigilo das informações constantes dos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROMOÇÃO**

O empregado, antes de ser promovido, poderá ser testado no novo cargo por um período de até 90 (noventa) dias, ficando inalterado seu salário neste período e, por sua vez, o empregador comunicará o empregado farmacêutico, por escrito, a data de início da experiência, ficando a critério do farmacêutico aceitar ou não tal situação. Em caso de ausência de comunicação por parte do empregador, o empregado farmacêutico será efetivado no cargo para o qual estava sendo testado.

Sendo efetivada e concretizada tal promoção, o empregado receberá o pagamento do valor da diferença equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias de salário, que será pago no mês da promoção definida, caso cumpridos os 90 (noventa) dias de experiência.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e treinamentos de serviço promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho.

Quando realizados fora do horário de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas, conforme previsto na cláusula de regime de compensação horária e banco de horas da presente convenção.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APOIO À CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Quando o farmacêutico comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral na empresa, mediante comprovação através de certificado de participação ou matrícula, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

A possibilidade de afastamento nestas hipóteses, porém, fica limitada a 10 (dez) dias por ano e a 25% (vinte e cinco por cento) do número de profissionais em atividade no setor, de modo a não comprometer seu funcionamento.

Na hipótese do profissional necessitar de um afastamento superior a 10 (dez) dias, serão garantidos mais 5 (cinco) dias, compensáveis na forma prevista na cláusula do regime de compensação horária e banco de horas, da presente convenção, ou consideradas faltas justificadas, sem garantia do recebimento da remuneração correspondente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO DO FARMACÊUTICO**

Os empregadores que disponibilizarem estágio profissional curricular em suas dependências a estudantes oriundos de instituições de ensino universitário, estimularão a firmatura de convênios ou contratos de parcerias com essas escolas, buscando oferecer aos profissionais farmacêuticos a oportunidade de aperfeiçoamento em cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, mediante a concessão de bolsas ou descontos nas matrículas e mensalidades.

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA**

Fica vedada a alteração de função que acarrete incompatibilidade da formação técnica do profissional com o tipo de atividade laboral a ser desenvolvida pela empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA**

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como a literatura científica mundial, visando, assim, salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou, ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado farmacêutico.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria, integral ou por idade e venham a ser despedidos sem justa causa, desde que comprovem, por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante, e que contem com, no mínimo, mais de cinco anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, fica assegurada a estabilidade provisória até o cômputo do período necessário para adquirir direito à aposentadoria.

## **ESTABILIDADE ADOÇÃO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES**

Aos farmacêuticos que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as previsões legais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REFEIÇÕES**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados plantonistas, gratuitamente, lanches com padrão nutricional de no mínimo 600cal, desde que não exista alternativa melhor de alimentação, sem que esta gratuidade represente salário in natura.

Entende-se por plantonista aqueles empregados que trabalham 12 (doze) horas à noite e os que dobram jornada diurna.

Independentemente do número de empregados, o empregador deverá manter local próprio para refeição, localizado fora da área do posto de trabalho, limpo, arejado, com piso lavável e com boa iluminação, que disponha de mesas e assentos suficientes, com lavatórios instalados no próprio local ou nas proximidades (providos de papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa e acionamento por pedal), com fornecimento de água potável, devendo possuir equipamento apropriado e seguro para aquecimento das refeições.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LOCAL DE DESCANSO**

Os empregadores deverão manter local adequado para descanso dos seus empregados farmacêuticos nos intervalos.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Deverá ser anotada na CTPS do empregado farmacêutico a função efetivamente exercida pelo mesmo.

No caso de haver alteração de cargo/função, o registro deverá ser feito simultaneamente na CTPS, desde que o empregado farmacêutico apresente a referida carteira ao empregador.

O empregador não poderá reter a CTPS de seus empregados farmacêuticos, em hipótese alguma, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurada a eleição de 01 (um) delegado sindical titular e 01 (um) suplente, por hospital com mais de 10 (dez) empregados, para um mandato de 01 (um) ano, ambos com estabilidade desde o início da delegação até 60 (sessenta) dias após o término do mandato. O suplente atuará quando do impedimento ou afastamento comprovado do titular, devendo o empregador ser comunicado previamente.

O delegado sindical será eleito através de processo promovido pelo sindicato profissional de acordo com regulamento e/ou estatuto.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA**

Visando comodidade dos trabalhadores, os empregadores permitirão a marcação do ponto até 10(dez) minutos antes e depois do horário previsto para início de cada turno.

Em nenhuma hipótese, a contagem dos minutos convencionados como tolerância na marcação do ponto servirão de base à alegação de tempo à disposição do empregador visando ao respectivo pagamento como horas extras.

As horas genuinamente extras, prestadas fora da jornada de trabalho do farmacêutico, serão registradas no campo próprio do cartão, não se confundindo com a tolerância ora convencionada.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA E BANCO DE HORAS**

O empregador poderá adotar um regime de compensação horária, mediante concordância do empregado por escrito. Nesse caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Regime de 12 x 36 – Na jornada de trabalho poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 01 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas pelos empregadores, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada diária sejam consideradas extraordinárias.

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas conforme os adicionais previstos na presente convenção.

O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Os hospitais adotarão mecanismos de autorização e registro das horas computadas, informando mensalmente aos trabalhadores sobre as horas prestadas no mês, possibilitando o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática aqui estabelecida.

Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes, acumuladas dentro da sistemática de compensação horária, ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor das horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO**

As empresas poderão registrar a jornada diária de trabalho através de livro ponto, cartão ponto ou ponto eletrônico.

Fica vedado ao empregador que admite ao trabalho o farmacêutico que chega atrasado não remunerar o repouso e o feriado correspondente.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DO FILHO OU IDOSO**

O empregado com filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente ao total de 1 (uma) carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para:

Acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde, desde que haja comprovação de comparecimento através de atestado profissional contendo o horário de atendimento e nome do atendido, devendo o farmacêutico, na saída

e/ou retorno ao trabalho, comunicar especificamente o motivo da ausência para registro das horas de afastamento;

Acompanhar a recuperação doméstica do filho ou idoso, caso haja indicação explícita da necessidade de permanência do empregado junto ao mesmo;

O somatório das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da recuperação do filho ou idoso não poderá ultrapassar 1 (uma) carga horária diária por mês;

No caso de ausência para hospitalização, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de boletim de internação;

Deverá ser observado o primeiro dia de retorno ao trabalho para a entrega do comprovante para o empregador.

Nos casos de internação, os afastamentos acima referidos deverão ser comunicados para o empregador, até 24h após o início das mesmas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE SAÚDE**

O empregado farmacêutico deverá recorrer ao Serviço Médico da Empresa, ou conveniado, quando ausentar-se do trabalho por doença, exceto na hipótese de atestados expedidos pelo Sistema único de Saúde – SUS, ou pelo sindicato profissional ou, ainda, médico conveniado pelo plano de saúde do empregado farmacêutico, devendo o mesmo apresentar-se ao médico do trabalho da empresa para que este acompanhe o caso após o início da ausência, devendo o farmacêutico comprovar tal fato através de atestado médico no primeiro dia de retorno ao trabalho.

Tal apresentação não implica juízo de valor do médico designado ou mesmo condiciona a validação dos atestados, implica tão somente a possibilidade do médico acompanhar o caso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho em dias de feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 120% (cento e vinte por cento), independente da remuneração legal deste dia.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O período de gozo de férias individuais ou coletivas não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado e em dia útil que o trabalho for suprimido por compensação.

Os empregadores que concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2(dois) dias antes do início das mesmas.

O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal.

No caso de férias que vierem a ser concedidas com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de seu início, a multa prevista a cima incidirá a partir do 5º (quinto) dia do início das férias.

## **LICENÇA REMUNERADA**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO**

Os empregadores concederão licença de 3 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão.

A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado em localidade situada em distância superior a 150KM.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA SAQUE DO PIS**

Os empregadores dispensarão os empregados farmacêuticos por ½ (meio dia) de expediente, sem prejuízo dos seus salários, para que possam sacar as parcelas do PIS/PASEP nas agências bancárias, e durante 1 (um) dia, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se o empregador adotar sistema de pagamento direto.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES PREVENTIVOS ANUAIS**

Serão consideradas dispensas ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência da integralidade das empregadas mulheres e dos empregados homens com idade a partir de 40 anos para a realização anual de exames preventivos do câncer, limitada a dispensa às horas necessárias devidamente comprovadas por atestado médico que contenha horário e tipo de atendimento, a ser entregue no dia do retorno e desde que, previamente comunicadas ao empregador, com 10 (dez) dias de antecedência.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR**

A toda internação de paciente portador de doença infecto-contagiosa, tais como SIDA, hepatite, tétano e tuberculose, deverá o empregador, quando confirmado o diagnóstico, fornecer-lhes material de proteção como luvas, máscaras e aventais, para aqueles que terão contato direto com o paciente.

Obrigar-se-á a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar a orientar os profissionais sobre o manuseio do material acima citado.

Os hospitais já cadastrados junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, repassarão a seus funcionários as doses da Vacina contra Hepatite 'B' fornecidas pela Secretaria. Os demais hospitais farão o cadastramento tão logo sejam abertas as inscrições, para recebimento e repasse aos funcionários nas áreas de riscos.

### **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES, EPI E MATERIAL DE BOLSO**

Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniforme, inclusive calçados, EPI (equipamento de proteção individual) ou material de bolso, deverão os mesmos ser fornecidos sem ônus ao empregado farmacêutico.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES DA CIPA**

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

### **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DE SAÚDE AOS EMPREGADOS**

O empregador será obrigado a dar atendimento de saúde aos seus farmacêuticos, preferencialmente, desde a consulta, serviços ambulatoriais e internações através do SUS e dentro das cotas limites nas especialidades existentes no estabelecimento do empregador, observados os critérios legais e técnicos de regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecido pelo Gestor.

### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO SINDICAL NAS EMPRESAS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Os empregadores permitirão a afixação de avisos e comunicações do sindicato profissional sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O empregador assegurará a liberação de (01) um dia por mês, sem ônus para o empregado e/ou sindicato profissional, de 01 (um) dirigente ou delegado sindical, para a realização de atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Preserva-se o direito de freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais, convocadas na forma antes prevista, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo das férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RAIS**

Os empregadores, quando houver solicitação por escrito, colocarão à disposição do Sindicato Profissional, cópia das informações contidas na RAIS relativas a todos os empregados farmacêuticos pertencentes a sua categoria, proibida sua divulgação por qualquer maneira.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO**

Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados farmacêuticos, dos seus salários e das suas cargas horárias de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias após os respectivos descontos, proibida sua divulgação, por qualquer maneira.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - APPLICABILIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA**

Além da base territorial contante na cláusula segunda, a presente convenção coletiva aplicar-se-á também ao município de Dom Pedrito/RS.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA GERAL**

O descumprimento de cláusulas do presente acordo que contenham obrigações de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do salário base, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

RICARDO ENGLERT  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - SINDICATO PROFISSIONAL - SINDIFARS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA - SINDICATO PATRONAL - SINDIBERF**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.